



EDITAL Nº 012/2026-FMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – FMMA

O **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, através da **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 153/2025, sediado na avenida Estrada de Rodagem, S/N, torna-se público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/05/2026

Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo De Disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes originais, para atender às necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes, contendo 2 (dois) itens cada, representando todo o objeto conforme subitens na planilha de quantitativo e preços conforme anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas.

2.2. A regularidade do cadastramento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF será verificada por ocasião da fase de habilitação. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados, sob pena de inabilitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital comdireito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.b e 2.7.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.b e 2.7.c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem comode que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, Os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a)** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b)** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na formado item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. É obrigatório que os licitantes enviem quando convocados, todos os documentos de propostas e habilitação exigidos neste edital em papel timbrado da empresa.

3.17. Todos os documentos de proposta e habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em formato digital e devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído. Serão aceitas assinaturas digitais emitidas por certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida nos documentos essenciais poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor (unitário, etc, conforme o caso) do item;
- b)** Marca, se for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

a) O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

b) A proposta de preços e documentação de que trata a proposta de preços e habilitação do edital deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-a automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de desclassificação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado com valores em reais;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

f) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

g) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.a.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.a.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.a.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.a.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.b.1. Empresas estabelecidas no território do município ou área metropolitana de Santarém seguindo por Estado;

5.18.b.2. Empresas brasileiras;

5.18.b.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.b.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - d)** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - e)** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso o licitante se negue a fornecer as informações acima citadas, o Agente de Contratação deverá, por sua iniciativa, realizar a consulta aos sistemas oficiais e cadastros públicos para verificar a situação do licitante. A recusa ou a ausência dos documentos somente constituirá motivo para desclassificação ou eliminação do licitante se, e somente se, as consultas realizadas pelo Pregoeiro revelarem a existência de impedimentos legais ou a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. A proposta de preços e documentos complementares de proposta, bem como a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de não serem aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado. Caso enviado pasta zipada, será dado prazo de 30 minutos para adequação.

6.8.1. A desclassificação da proposta por inexequibilidade somente ocorrerá se, após a diligência, o licitante não conseguir comprovar a viabilidade de seus preços por meio de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que a margem de lucro é compatível com a execução completa do objeto.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

7.1.2.3. FAZENDA FEDERAL: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.4. FAZENDA ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

7.1.2.5. FAZENDA MUNICIPAL: Certidão Negativa de Débitos Municipais, domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.1.2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

7.1.2.8. DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.1.2.9. DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.3.2. Comprovação da empresa licitante possuir Capital Social integralizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

e ou patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.1.3.3. A comprovação poderá ser feita através da Certidão simplificada da Junta Comercial da sede da empresa. Estas serão aceitas somente com validade do exercício financeiro em curso e com até 90 (noventa) dias.

7.1.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.3.5. Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

7.1.3.6. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

7.1.3.7. A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

7.1.3.8. As exigências de qualificação econômico-financeira justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua solidez para arcar com os custos operacionais da frota (manutenção, seguros, impostos e demais encargos) e garantir a continuidade dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, mitigando o risco de interrupção para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

7.1.3.9. No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

7.1.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.4.2. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

7.1.4.3. DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. O recurso deverá ser interposto por meio de campo próprio no sistema eletrônico, contendo as razões e os fundamentos da impugnação.

8.4. Os demais licitantes serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

8.9. A interposição de recursos e a apresentação de contrarrazões deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio disponível na plataforma.

8.10. Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail, protocolo físico, via postal ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico indicado, sob pena de preclusão.

8.11. Todo o canal de interação e comunicação oficial entre a Administração e os licitantes ocorrerá por meio da referida plataforma, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento das notificações e prazos no sistema.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://Mojui.dos.Campos.pa.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mojui dos Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mojui dos Campos/PA.

9.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal de compras públicas

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações, Portal de compras públicas e endereço eletrônico <https://Mojuí dos Campos.pa.gov.br/>

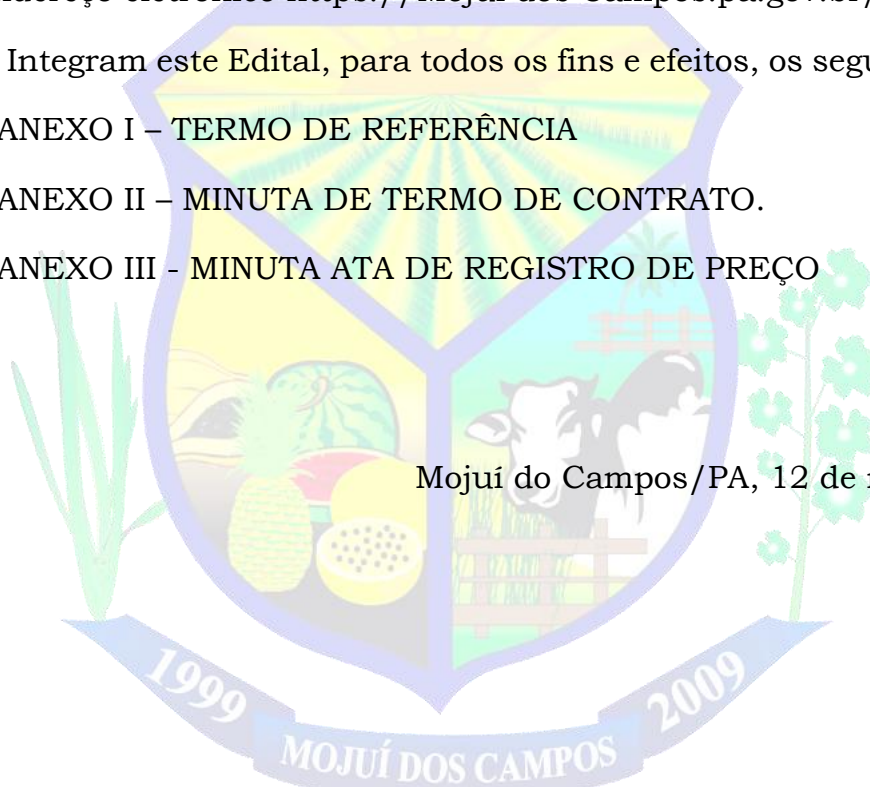
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.13. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

11.14. ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Mojuí do Campos/PA, 12 de maio de 2026.



MAURICIO MAZZOTTI SANTAMARIA
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Decreto nº 063/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ Nº 17.349.848/0001-23

Endereço: Rua Estrada de Rodagem, Nº 1090 - Vila Nova - CEP: 68.129-000

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes originais, para atender às necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Descrição do objeto:

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES: Caminhonete Ranger XLS, ano: 2017/2018; Caminhonete Triton GL MT4 MMC, ano: 2025/2026					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD HORA/ HOMEM	PREÇO UNITÁRIO/ MAIOR DESCONT O	VALOR TOTAL
1	Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados ou similares.	Maior Desconto %	R\$50.000,00	4,33%	R\$ 50.000,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo leve, compreendendo: Serviços de mecânica geral (motor, sistema de arrefecimento, alimentação,	Homem/ Hora	200	R\$ 406,66	R\$ 81.332,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

transmissão, embreager, escapamento e correias); sistema elétrico e eletrônico (injeção eletrônica, módulos, chicotes, alternador, motor de partida, iluminação e diagnóstico computadorizado); retifica de motor e componentes correlatos, quando necessário; Serviços de suspensão, direção e freios; manutenção e substituição de amortecedores, molas, buchas, pivôs, terminais e rolamentos; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura parcial ou geral, com revitalização estética; Serviços de rodas e pneus, incluindo montagem, desmontagem, consertos, alinhamento, balanceamento e desempenamento de rodas; Lubrificação geral, com troca de óleos, fluidos, filtros, velas, cabos e demais componentes de desgaste natural; Vidraçaria automotiva (substituição e reparo de para-brisa e demais vidros); Instalação e manutenção de acessórios automotivos e realização de revisões periódicas, conforme especificações do fabricante. Incluindo o fornecimento de mão de obra especializada,				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

	ferramentas adequadas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a segurança, funcionalidade e desempenho do veículo.				
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$131.332,00 (Cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais)					
Valor de Referência para o Fornecimento de Peças e Acessórios (Valor Máximo Estimado): R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)					
LOTE 2 – MOTOCICLETA: Honda/NXR 160 Bros, ano: 2016/2016; Honda/NXR 160 Bros, ano: 2010/2011					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD HORA/ HOMEM	PREÇO UNITÁRIO/ MAIOR DESCONT O	VALOR TOTAL
1	Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados ou similares.	Maior Desconto %	R\$ 8.000,00	4,33%	R\$ 8.000,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicleta, compreendendo: Serviços de mecânica geral (motor, sistema de arrefecimento, alimentação, transmissão, embreagem, escapamento, corrente, coroa e pinhão); sistema elétrico e eletrônico (injeção eletrônica, módulos, chicotes, alternador, motor de partida, iluminação e diagnóstico); retifica de	Hora/ Trabalho	60h	R\$ 333,33	R\$ 19.999,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

motor e componentes correlatos, quando necessário; Serviços de suspensão dianteira e traseira, direção, freios, rolamentos e sistema de transmissão; Serviços de lanternagem e pintura parcial ou geral, com revitalização estética; Serviços de rodas e pneus, incluindo montagem, desmontagem, consertos, alinhamento e balanceamento; Lubrificação geral, com troca de óleos, fluidos, filtros, velas e demais componentes de desgaste natural; Instalação e manutenção de acessórios, regulagens e revisões periódicas conforme especificações do fabricante. Inclui o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas adequadas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo segurança, funcionalidade e desempenho da motocicleta.				
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$ 27.999,80 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)				
Valor de Referência para o Fornecimento de Peças e Acessórios (Valor Máximo Estimado): R\$ R\$8.000,00 (Oito mil reais)				
Valor total - Lote 1 e 2: R\$159.331,80 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).				

- 2.3.** O valor total estimado para esta contratação tem caráter meramente referencial, representando o limite máximo que poderá ser despendido pela Administração. A execução do objeto e os pagamentos correspondentes serão realizados de forma parcelada, conforme a efetiva demanda e a real necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

do Fundo, não gerando qualquer direito à Contratada de exigir a utilização do valor total estimado.

2.4. A justificativa para contratação se encontra definida no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

2.5. Nos termos do caput do artigo 86 da Lei 14.133/2021, não houve manifestação de interesse de órgãos ou entidades a participar desse processo licitatório como órgão participante.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de Contratação: Licitação.

3.2. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico - Sistema de registro de preços

3.3. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

3.4. Critério de Adjudicação: Por item.

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO

5.1. Condições e Prazos de Execução - a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

5.3. Os serviços consistem na execução de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pertencentes à frota da SEMINF, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios originais ou genuínos.

5.4. A manutenção preventiva compreende os serviços periódicos destinados à conservação e ao bom funcionamento dos veículos, conforme recomendações dos fabricantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 5.5.** A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários para reparar falhas, defeitos ou avarias, visando restabelecer o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.
- 5.6.** Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada, devidamente estruturado e equipado, correndo por conta da contratada todos os custos com mão de obra, equipamentos e ferramentas.
- 5.7.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá:
- 5.8.** Realizar diagnóstico do veículo ou máquina no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.9.** Apresentar orçamento detalhado contendo serviços e peças necessárias;
- 5.10.** Executar os serviços somente após autorização formal da contratante.
- 5.11.** O prazo para execução dos serviços será definido conforme a complexidade do reparo, devendo ser previamente acordado com a fiscalização do contrato.
- 5.12.** As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser originais ou genuínos, sendo vedada a utilização de itens reconicionados ou similares, salvo expressa autorização da contratante.
- 5.13.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais defeitos.
- 5.14.** A entrega dos veículos e máquinas deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testados e aprovados pela fiscalização.
- 5.15.** Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da contratante, que poderá rejeitar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas.
- 5.16.** Não serão aceitos fornecimentos e execuções diferentes dos especificados neste TR e fora dos prazos estipulados;
- 5.17.** Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor;
- 5.18.** Sempre que necessário, o fiscal do contrato acionará a empresa contratada para correções e substituições dos veículos disponibilizados;
- 5.19.** Especificação da Garantia dos Serviços e Peças
- 5.20.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 5.21.** As peças e componentes fornecidos deverão possuir garantia conforme o fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 5.22.** Caso sejam constatados defeitos dentro do período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições sem ônus para a Administração
- 5.23.** Especificação da Garantia do Serviço, Manutenção e/ou Assistência Técnica
- 5.24.** O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.25.** O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.26.** Uma vez notificado pela fiscalização do contrato, o Contratado deverá substituir o veículo que apresentar vício, defeito ou indisponibilidade por qualquer motivo, em caráter definitivo ou provisório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se o veículo estiver na zona urbana do Município; e 48 (quarenta e oito) horas, se o veículo estiver na zona rural do Município.
- 5.27.** O veículo disponibilizado em substituição deverá possuir características idênticas ou superiores ao substituído, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.28.** O descumprimento dos prazos de substituição estabelecidos no item 5.22. sujeitará a Contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo do desconto no pagamento mensal, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de indisponibilidade do veículo.
- 5.29.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.30.** Todos os custos referentes à execução do objeto contratual que envolvam o uso de produtos, serviços, equipamentos, mão de obra e demais elementos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.
- 5.31.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** A qualidade dos equipamentos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- 6.2** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 6.3** Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- 6.4** Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 6.5** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- 6.6** Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 6.7** Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL e do presente contrato;
- 6.8** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.9** A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 6.10** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 6.11** A Contratada se responsabiliza por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.12** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 6.13** Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 6.14** Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 6.15** Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.4** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 7.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 7.6** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 7.7** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.8** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- 7.9** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.10** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 7.11** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 7.12** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos equipamentos, desde que devidamente identificados.
- 7.13** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos objetos licitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 7.14** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 7.15** Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 7.16** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.17** Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes estabelecidas da minuta contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.8** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 8.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.10** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.12** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.13** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento.

- A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada com base nos veículos efetivamente solicitados por meio de **Ordem de Fornecimento/Serviço** e mantidos à disposição da Contratante durante o período de apuração.
- O valor a ser pago corresponderá ao valor mensal da locação para cada veículo, conforme a proposta da Contratada, sendo o pagamento proporcional aos dias em que o veículo esteve efetivamente disponível, conforme atestado pelo fiscal do contrato.
- O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências, incluindo eventuais períodos de indisponibilidade do veículo por falhas ou atrasos na substituição. Esses registros servirão de base para o cálculo de eventuais descontos no valor da fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo solicitado, e o recebimento definitivo será formalizado mensalmente pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade da prestação dos serviços no período correspondente, antes de encaminhar a nota fiscal para liquidação.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2 Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

contratante.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.4 Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE



FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. Após análise, entendemos que a solução que traz maior vantajosidade para a Administração Municipal é a licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade da Contratante.

10.3. Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. Habilitação jurídica

10.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3.3. Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

10.4.3.4. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

10.4.3.5. A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

10.4.3.6. OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

10.4.3.7. As exigências de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de assegurar que a licitante possa cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira sem prejudicar o caráter competitivo do certame

10.4.3.8. No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

10.4.4. Qualificação Técnica

10.4.4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos e serviços similares em quantidades e características com o objeto deste Termo de Referência.

10.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

10.4.4.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 159.331,80 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).**

11.2 Para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem** acima deste Contrato, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2 % do valor do Contrato.

12.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

12.2.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

12.2.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2.4.9 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.2.4.10 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.4.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.4.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4.15 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4.16 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

12.2.4.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.2.4.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1111 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0009.2.068 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de consumo
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

14 CASOS OMISSOS

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Mojuí dos Campos/PA 23 de abril de 2026.

ELABORADO:

DE ACORDO:

ALICE KALINY COSTA DOS SANTOS RÊGO
Matrícula nº 009983-0
Núcleo de Planejamento de Licitações

MARCIA GOMES DA SILVA
Chefe do Departamento Financeiro I
Decreto nº 286/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Minuta elaborada pelo Nucleo de Planejamento de Licitações

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 003/2026 – FMMA

Contrato XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sede na Rua: Estrata de Rodagem, Nº 1090 – Vila Nova, Mojuí dos Campos - PA, inscrito no CNPJ sob o 17.349.848/0001, neste ato representado por seu Secretário Mauricio Mazzotti Santamaria, nomeado pelo Decreto nº 063/2025, de [data], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [Nome e Cargo do Representante], conforme [documento de representação], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes originais, para atender às necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.

LOTE 1 - VEICULOS LEVES: Caminhonete Ranger XLS, ano: 2017/2018; Caminhonete Triton GL MT4 MMC, ano: 2025/2026.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE/ HORA HOMEM	PREÇO UNITÁRIO/MAIOR DESCOMTO	VALOR TOTAL
1	Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de	Maior desconto %	R\$ 50.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

	itens remanufaturados, reconicionados, recuperados ou similares.				
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo leve, compreendendo: Serviços de mecânica geral (motor, sistema de arrefecimento, alimentação, transmissão, embreagem, escapamento e correias); sistema elétrico e eletrônico (injeção eletrônica, módulos, chicotes, alternador, motor de partida, iluminação e diagnóstico computadorizado); retífica de motor e componentes correlatos, quando necessário; Serviços de suspensão, direção e freios; manutenção e substituição de amortecedores, molas, buchas, pivôs, terminais e rolamentos; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura parcial ou geral, com revitalização estética; Serviços de rodas e pneus, incluindo montagem, desmontagem, consertos, alinhamento,	HOMEM/ HORA	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

	balanceamento e desempenho de rodas; Lubrificação geral, com troca de óleos, fluidos, filtros, velas, cabos e demais componentes de desgaste natural; Vidraçaria automotiva (substituição e reparo de para-brisa e demais vidros); Instalação e manutenção de acessórios automotivos e realização de revisões periódicas, conforme especificações do fabricante. Incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas adequadas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a segurança, funcionalidade e desempenho do veículo.				
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)					
Valor de Referência para o Fornecimento de Peças e Acessórios (Valor Máximo Estimado): R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)					
LOTE 2 – MOTOCICLETA: Honda/NXR 160 Bros, ano: 2016/2016; Honda/NXR 160 Bros, ano: 2010/2011					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE/ HORA HOMEM	PREÇO UNITÁRIO/MAIOR DESCOMTO	VALOR TOTAL
1	Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica,	Maior Desconto %	R\$ 8.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

	de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados ou similares.				
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo leve, compreendendo: Serviços de mecânica geral (motor, sistema de arrefecimento, alimentação, transmissão, embreagem, escapamento e correias); sistema elétrico e eletrônico (injeção eletrônica, módulos, chicotes, alternador, motor de partida, iluminação e diagnóstico computadorizado); retífica de motor e componentes correlatos, quando necessário; Serviços de suspensão, direção e freios; manutenção e substituição de amortecedores, molas, buchas, pivôs, terminais e rolamentos; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura parcial ou geral, com revitalização estética; Serviços de rodas e	Hora/ Trabalho	60		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

pneus, incluindo montagem, desmontagem, consertos, alinhamento, balanceamento e desempenamento de rodas; Lubrificação geral, com troca de óleos, fluidos, filtros, velas, cabos e demais componentes de desgaste natural; Vidraçaria automotiva (substituição e reparo de para-brisa e demais vidros); Instalação e manutenção de acessórios automotivos e realização de revisões periódicas, conforme especificações do fabricante. Incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas adequadas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a segurança, funcionalidade e desempenho do veículo.				
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)				
Valor de Referência para o Fornecimento de Peças e Acessórios (Valor Máximo Estimado): R\$ R\$8.000,00 (Oito mil reais)				
Valor total - Lote 1 e 2: R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).				

1.2. O lance deverá ser ofertado com valores em reais; 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10(dez reais). 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação
- 1.6. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. A contratação será executada sob o regime de prestação de serviço de forma contínua, com critério de julgamento pelo menor preço

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente.

2.3. Eventuais atrasos injustificados na execução do objeto sujeitarão o **CONTRATADO** às sanções cabíveis, não gerando direito à prorrogação automática do cronograma de entrega.

2.4. A prorrogação de que trata esta cláusula é uma faculdade da Administração, não constituindo direito subjetivo do **CONTRATADO**.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso o **CONTRATADO** esteja sob sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, respeitadas as abrangências legais da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de a CONTRATANTE garantir o padrão de qualidade, o controle e a responsabilidade direta sobre a frota de veículos e os serviços de manutenção prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e medidos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA comprove a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou, se necessário, apresentação de certidões.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta do licitante vencedor, utilizando como base a variação do IPCA, conforme previsto no Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.

8.1.6. Responder aos requerimentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Da Execução e Qualidade dos Serviços

9.2.1. Cumprir fielmente as especificações e condições de execução do objeto estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, empregando as melhores técnicas e normas aplicáveis, em especial as recomendações dos fabricantes dos veículos.

9.2.2. Utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a execução de todos os serviços, comprovando tal qualificação sempre que solicitado pela fiscalização.

9.2.3. Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, toda a infraestrutura, equipamentos (elevadores, compressores, scanners de injeção eletrônica, etc.) e ferramentas necessárias para a perfeita execução do objeto.

9.2.4. Iniciar os serviços somente após a emissão e autorização da respectiva Ordem de Serviço, comunicando previamente qualquer fator que impeça o cumprimento dos prazos.

9.2.5. Manter um supervisor ou preposto aceito pela CONTRATANTE, que será o responsável pela gestão dos serviços e pela interlocução com a fiscalização.

9.2.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às reclamações sobre falhas ou defeitos na execução dos serviços.

9.3. Da Qualidade e Fornecimento das Peças

9.3.1. Utilizar, para a substituição, exclusivamente peças novas, originais do fabricante do veículo ou genuínas, sendo expressamente vedado o uso de itens reconicionados, remanufaturados, recuperados ou usados.

9.3.2. Apresentar, para cada Ordem de Serviço, orçamento prévio detalhando a relação de peças a serem utilizadas, com suas respectivas marcas e valores (conforme tabela do fabricante), sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado na licitação.



9.4. Das Responsabilidades e Garantias

9.4.1. Assumir a guarda e a responsabilidade integral pelos veículos da CONTRATANTE, incluindo todos os seus bens e acessórios, desde o seu recebimento até a sua devolução. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, avarias, furto, roubo ou incêndio, ainda que por caso fortuito ou força maior, obrigando-se a reparar ou indenizar integralmente a CONTRATANTE.

9.4.2. Manter os veículos em pátio coberto, seguro, limpo e com acesso restrito durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

9.4.3. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, o que não exclui nem reduz a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.4.4. Oferecer garantia mínima para os serviços e peças, contada a partir da data de recebimento definitivo do veículo, nos seguintes termos: a) 03 (três) meses para a totalidade dos serviços executados; b) 06 (seis) meses para as peças substituídas; c) 12 (doze) meses para serviços de retífica de motor.

9.4.5. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços e peças que apresentarem vícios ou defeitos dentro do período de garantia.

9.5. Da Fiscalização e Controle

9.5.1. Disponibilizar as peças substituídas, devidamente identificadas, em local apropriado para a conferência da fiscalização, mantendo-as à disposição até a liberação formal pelo fiscal do contrato.

9.5.2. Realizar testes com os veículos em vias públicas somente com autorização prévia e formal da fiscalização.

9.5.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos de propriedade da CONTRATANTE até suas instalações, sem ônus, nos casos de manutenções corretivas que impeçam a locomoção do veículo.

9.6. Das Obrigações Administrativas e Legais

9.6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado.

9.6.2. Arcar com todos os tributos, taxas, fretes, seguros e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, que não poderão ser repassados à CONTRATANTE.

9.6.3. Reconhecer que a execução do contrato não estabelece qualquer vínculo



empregatício entre os seus funcionários e a CONTRATANTE.

9.6.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Para garantir a plena execução de todas as obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

contados da assinatura deste Contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do CONTRATADO: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual e a comprovação de que todas as obrigações foram devidamente cumpridas, incluindo o pagamento de eventuais multas e a reparação de quaisquer danos causados à Administração.

11.5. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever expressamente a cobertura para o inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, incluindo o pagamento de multas, prejuízos e indenizações devidas ao CONTRATANTE.

11.6. O valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições e proporções dos reajustes ou alterações sofridas pelo valor do contrato.

11.7. A garantia responderá por todas as obrigações do CONTRATADO, inclusive multas, perdas, danos e outras penalidades, podendo ser executada pelo CONTRATANTE na forma da lei, independentemente de interpelação judicial, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste valor;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto; d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mojuí dos Campos pelo prazo de até 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraudes ou faltas mais graves.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo _____, Matrícula nº _____ e pelo servidor _____, Matrícula nº _____ fiscal titular e suplente respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

18.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias e os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável entre as partes deverão, antes da via judicial, ser submetidos a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As partes poderão recorrer, por comum acordo, à conciliação, à mediação, a comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para dirimir as questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

19.3. A escolha do mecanismo e dos respectivos mediadores, conciliadores ou árbitros será formalizada em termo de compromisso específico, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarem, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mojui dos Campos – Pa, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

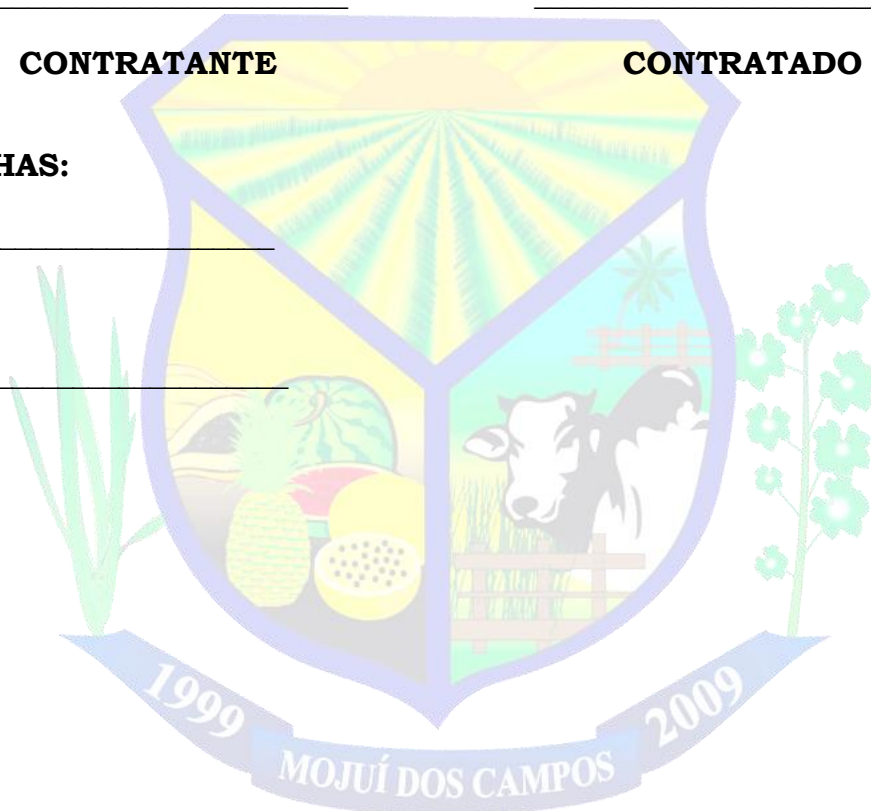
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ANEXO III – SRP

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do..... Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20.] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca/se exigida edital)	Modelo/se exigido edital)	Unid.	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo Garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. OS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.

6.1.2. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IPCA.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

X	Especificação	Marca(se exigida edital)	Modelo (se no exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

